



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS - Quadra 904 Conj. A Sala 05

Fone: (61) 325.2903 Fax: (61) 223.5029

INTERNET: <http://www.ceb.com.br>

CEP: 70.300 - 905 Brasília - DF

Folha 1/7

CONTRATO FEHS/NEXDM-CEB - 069/2004 - TARIFA AZUL

Nº DA CÂMARA: 2004/171.0

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB E CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, sociedade de economia mista, com sede no SGAS, Quadra 904, Conjunto A, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.070.698/0001-11, doravante denominada CEB, de um lado, e de outro CÂMARA DOS DEPUTADOS inscrito no CNPJ-MF sob n.º **00.530.352/0001-59**, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, consoante as disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, em especial com *caput* do art. 25, em conformidade com a Resolução n.º 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento ao CONTRATANTE, pela CEB, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada no(a) **PRAÇA DOS TRÊS PODERES, ANEXO IV (AR CONDICIONADO) - BRASÍLIA/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na freqüência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta) Volts**, com variação conforme prevê a Portaria 047/1978 – DNAEE, ou seja:

- Tensão nominal = 380/220 Volts.
- Tensão mínima = 348/201 Volts.
- Tensão nominal = 396/229 Volts.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) ENERGIA ATIVA
 - quantidade de energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- b) ENERGIA REATIVA
 - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- c) POTÊNCIA
 - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- d) CARGA INSTALADA
 - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- e) DEMANDA
 - média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- f) DEMANDA MEDIDA
 - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
 - relação entre a quantidade de energia ativa medida por aparelho registrador e o período de tempo durante o qual foi utilizada;
- g) DEMANDA MÉDIA
 - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- h) FATOR DE CARGA

- i) FATOR DE POTÊNCIA
- j) TARIFA AZUL (Horo-Sazonal)
- k) PERÍODO SECO
- l) PERÍODO ÚMIDO
- m) HORÁRIO DE PONTA
- n) HORÁRIO FORA DE PONTA
- o) SEGMENTOS HORO-SAZONAIOS
- p) PONTO DE ENTREGA
- q) DEMANDA CONTRATADA
- r) TARIFA DE CONSUMO
- s) TARIFA DE DEMANDA
- t) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM
- u) IMPORTE

- razão entre a potência elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia;
- período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro;
- período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;
- período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
 - (PS) – Horário de Ponta em Período Seco
 - (PU) – Horário de Ponta em Período Úmido
 - (FS) – Horário Fora de Ponta em Período Seco
 - (FU) – Horário Fora de Ponta em Período Úmido
- ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- valor de venda, da energia ativa consumida durante um segmento Horo-Sazonal;
- valor de venda, por unidade, da demanda relativa a um determinado segmento Horo-Sazonal;
- valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento Horo-Sazonal que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação;
- valor em reais correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDA (kW)	
	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
ÚMIDO (Dezembro a Abril)	1000	1100
SECO (Maio a Novembro)	900	1100

Parágrafo Primeiro- Havendo disponibilidade no sistema da CEB, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS - Quadra 904 Bloco A – Sala 05

Fone: (61) 325.2903 Fax: (61) 223.5029

INTERNET: <http://www.ceb.com.br>

CEP: 70.300 - 905 Brasília – DF

Folha 3/7

FEHS-069/2004

TARIFA AZUL

A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Todavia deverá ser observado o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, no caso de haver ocorrido investimento.

Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes e reger-se-á (ão) pelos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo- O(s) aumento(s) do(s) valore(s) de demanda(s) ficará(ão) condicionado(s) à disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB.

A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB.

Parágrafo Terceiro- O valor de demanda de referência, relativo à unidade consumidora Rural ou Sazonal, deverá ser o maior valor registrado nos últimos 12 (doze) meses. Na falta de histórico anual de consumo, a demanda de referência deverá ser estimada pela CEB, com base na carga instalada da unidade consumidora, mediante a aplicação de fatores de carga e de demanda típicos, referentes a outros fornecimentos com características semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único- São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

Parágrafo Primeiro- Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo- A CEB poderá exigir, em qualquer tempo, após levantamento técnico evidenciado em relatório técnico e de comum acordo com o Corpo Técnico da CONTRATANTE, ou seus prepostos, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro- Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB, este tipo de ligação só será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto- Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS - Quadra 904 Bloco A – Sala 05

Fone: (61) 325.2903 Fax: (61) 223.5029

INTERNET: <http://www.ceb.com.br>

CEP: 70.300 - 905 Brasília – DF

Folha 4/7

FEHS-069/2004

TARIFA AZUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro- Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo- Periodicamente, a CEB procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro- A CEB compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas-INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto- A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro- Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo- Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro- Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CEB emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos Horo-Sazonais, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB, no prazo definido Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo- Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro- Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.

Parágrafo Quarto- Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, em cada segmento Horo-Sazonal, será a maior dentre os valores a seguir definidos:

- a) A demanda contratada em cada segmento Horo-Sazonal, exclusive no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal;
- b) A demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-Sazonal, verificada no período de faturamento; ou
- c) 10% (dez por cento) da maior demanda medida nos últimos 11 (onze) meses, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal.

Parágrafo Quinto- À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de **10% (dez por cento)**.

Parágrafo Sexto- Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº456, de 29/11/2000. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

Parágrafo Sétimo- A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço, é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW):

- a.1- Um preço para Ponta (P)
- a.2- Um preço para Fora de Ponta (F)

b) Para Consumo de Energia (kWh):

- b.1- Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
- b.2- Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
- b.3- Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
- b.4- Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CEB e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

- b.1- O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS - Quadra 904 Bloco A – Sala 05

Fone: (61) 325.2903 Fax: (61) 223.5029

INTERNET: <http://www.ceb.com.br>

CEP: 70.300 - 905 Brasília - DF

Folha 6/7

FEHS-069/2004

TARIFA AZUL

b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB;

b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB; e

c) por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único- A CEB atenderá solicitação de rescisão deste CONTRATO antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses de efetivo fornecimento de energia elétrica, desde que o CONTRATANTE a indenize em importância a ser calculada, consoante a legislação vigente no Setor Elétrico, a fim de resguardar compromissos assumidos, referentes a investimentos realizados, da forma:

$$I (R\$) = \left[DC - \frac{DF}{36} \right] \times Y \times TF$$

onde:

I (R\$), DC, DF, Y e TF estão definidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 7.261.230,86 (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), assim discriminada:

a) R\$ 7.233.334,50 (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta quatro reais e cinqüenta centavos), referentes ao fornecimento de energia elétrica, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE003190, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS - Quadra 904 Bloco A – Sala 05

Fone: (61) 325.2903 Fax: (61) 223.5029

INTERNET: <http://www.ceb.com.br>

CEP: 70.300 - 905 Brasília - DF

Folha 7/7

FEHS-069/2004

TARIFA AZUL

b) R\$ 27.896,36 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), referentes à Contribuição de Iluminação Pública, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE003195, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.3.90.47 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único- Os preços relativos aos serviços abrangidos por este Contrato serão reajustados seguindo os mesmos índices de atualização e datas contidos em Resoluções emitidas pela ANEEL. No caso do referido reajuste, o preço total estimado neste Contrato poderá sofrer atualização, em conformidade com o artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO CONTRATANTE

Considera-se órgão fiscalizador do presente CONTRATO a Coordenação de Arquitetura e Engenharia, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

PELA CEB:

CARLOS ANTÔNIO LEAL
CPF: 273.379.206-00 – CI: M-999.156-MG
NÚCLEO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO
MERCADOLÓGICO

SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ
CPF: 512.582.181-00 – CI: 973.013 SSP/DF
NÚCLEO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES
COM O MERCADO

PELO CONTRATANTE:

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
DIRETOR-GERAL
CPF: 358.677.601-20

TESTEMUNHA:

ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI
CPF: 214.770.781-34 CI: 747.812-SSP/DF

ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA
CPF: 666.574.901-00 CI: 1.384.921/SSP/DF

PROCESSO CEB Nº: 093.001.605/1999
IDENTIFICAÇÃO CEB Nº: 491030-3